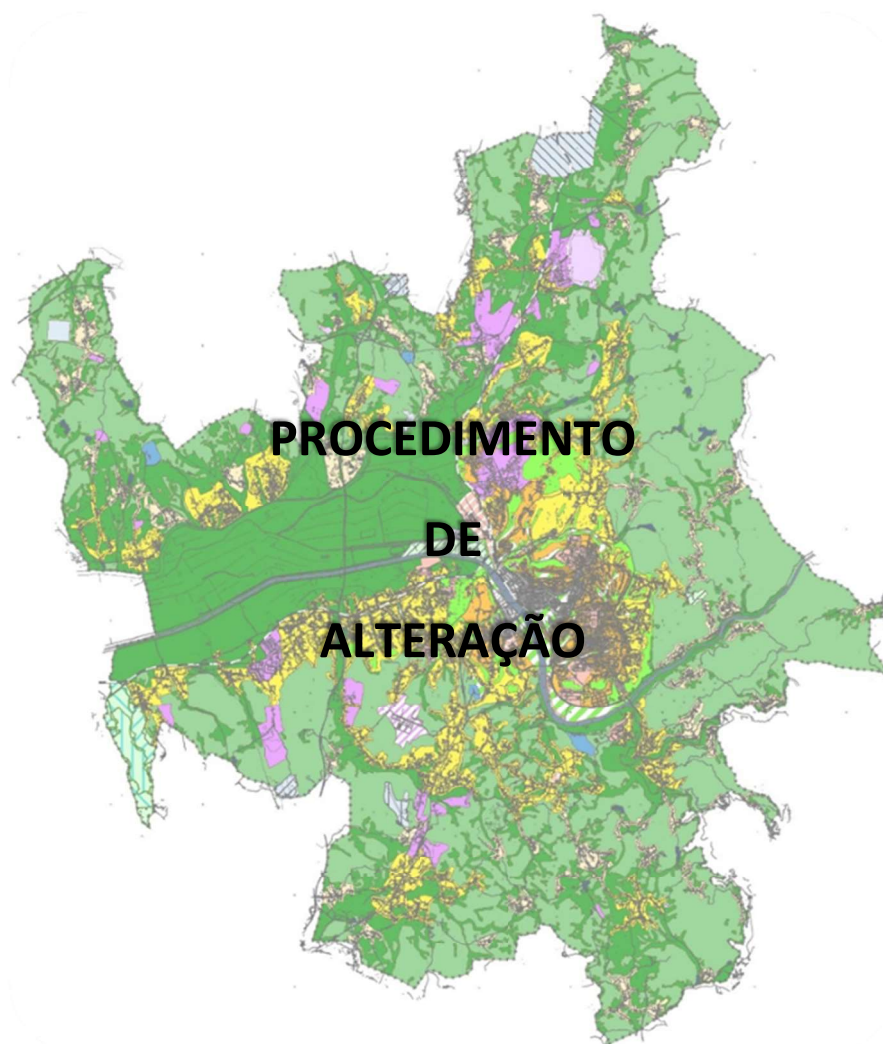




CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE COIMBRA



**DEFINIÇÃO DE OPORTUNIDADE, TERMOS DE REFERÊNCIA
E
JUSTIFICAÇÃO DE NÃO SUJEIÇÃO A AVALIAÇÃO AMBIENTAL
ESTRATÉGICA**

Outubro 2022



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

FICHA TÉCNICA DO DOCUMENTO

Título	Plano Diretor Municipal de Coimbra
Descrição	Procedimento de alteração. Definição de oportunidade, termos de referência e justificação de não sujeição a avaliação ambiental estratégica
Serviço	Departamento de Planeamento e Estudos Estratégicos Divisão de Planeamento Territorial
Data	Outubro 2022
Coordenação	Helena Terêncio, Diretora do Departamento de Planeamento e Estudos Estratégicos (Eng.ª Civil) Rui Campino, Chefe de Divisão de Planeamento Territorial (Arqt.º Paisagista)
Equipa de projeto	Rui Cotão, Arquiteto Jorge Barata, Arquiteto
Estado do documento	Versão para aprovação pela Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

ÍNDICE

1. Introdução	2
2. Oportunidade de alteração do PDM	2
3. Incidência territorial e âmbito da alteração	4
4. Enquadramento legal da alteração	4
5. Enquadramento da alteração nos instrumentos de gestão territorial	4
6. Conteúdo documental e material da alteração	5
7. Justificação para a não sujeição a avaliação ambiental estratégica	5
8. Cartografia	8
9. Prazo para a elaboração da alteração	8
10. Equipa técnica	8
Anexo - Planta com a identificação da área a sujeitar a procedimento de alteração	9



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

1. INTRODUÇÃO

O presente documento **define a oportunidade** e os **termos de referência** para a **alteração do Plano Diretor Municipal de Coimbra – 1.ª Revisão**, adiante designado de PDM, publicado no Diário da República, 2.ª Série - N.º 124, através do Aviso n.º 7635/2014, de 1 de julho de 2014, tendo sido objeto de duas alterações, publicadas na 2.ª série do Diário da República através dos Avisos n.º 8289/2017, de 24 de julho (1.ª alteração - alteração por adaptação) e n.º 3731/2022, de 22 de fevereiro (2.ª alteração).

Foi, ainda, objeto de duas suspensões parciais com estabelecimento de medidas preventivas, publicadas na 2.ª série do Diário da República através dos Avisos n.º 8768/2019, de 21 de maio (com o objetivo de acolher no IParque – Parque Tecnológico de Coimbra uma unidade industrial de grande dimensão (centro de produção e de reparação de dispositivos médicos) e n.º 11861/2022, de 9 de junho (com o objetivo de criar uma clima favorável à fixação de empresas no município, seja pela manutenção das existentes, seja pelo acolhimento de novas unidades).

O presente documento fundamenta, ainda, a **não sujeição do procedimento de alteração do PDM a procedimento de avaliação ambiental estratégica** por não ser suscetível de ter efeitos significativos no ambiente.

2. OPORTUNIDADE DE ALTERAÇÃO DO PDM

Sempre que seja determinada a suspensão, total ou parcial, de um plano, por se verificarem circunstâncias excecionais resultantes de alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local ou de situações de fragilidade ambiental incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas no plano, é obrigatório o estabelecimento de medidas preventivas e a abertura de procedimento, nomeadamente, de alteração do plano para a área em causa, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 126.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual.

A oportunidade do presente procedimento de alteração do PDM decorre de proposta de suspensão parcial do PDM e do estabelecimento de medidas preventivas para a área identificada na figura seguinte, com aproximadamente 28 289 m², localizada no *campus* do Instituto Politécnico de Coimbra, em São Martinho do Bispo, com o objetivo de acolher naquela área,



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

onde já estão implantadas duas residências universitárias, novos equipamentos educativos e outras edificações e construções destinadas a valências complementares, mais concretamente a construção de uma nova área/edifício de residência para estudantes (400 camas) e espaço saúde, integrado a nível urbanístico com os dois edifícios de residências já existentes naquela área, promovendo uma imagem de conjunto harmoniosamente integrada no contexto paisagístico envolvente e no próprio *campus*, bem como a construção de uma nova Escola de Cursos Técnico Superior Profissional, CTESP e Pós-graduações, por forma a consolidar o *campus* e reforçar a oferta educativa e formativa, indo ao encontro das necessidades e procura que se tem verificado.



Figura 1 - Identificação da área a suspender, a sujeitar a medidas preventivas e a alterar



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Este novo conjunto de intervenções, que o Instituto Politécnico de Coimbra designa de “*Espaço U*”, tem candidatura aprovada aos fundos comunitários do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) no valor de 8.253.000,00€.

3. INCIDÊNCIA TERRITORIAL E ÂMBITO DA ALTERAÇÃO

A alteração ao PDM incide sobre a área identificada na figura 1, com aproximadamente 22 289 m², qualificada no Plano Diretor Municipal como “Espaços verdes/Área verde de proteção e enquadramento”, e tem por âmbito a sua requalificação como “Espaços de uso especial/Área de Equipamentos”, não incidindo sobre ela qualquer servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, nomeadamente RAN (Reserva Agrícola Nacional) ou REN (Reserva Ecológica Nacional).

4. ENQUADRAMENTO LEGAL DA ALTERAÇÃO

O procedimento de alteração ao PDM enquadra-se no preceituado no n.º 2 do artigo 115.º e no artigo 118.º, ambos do RJIGT, e será elaborado nos termos do artigo 119.º do mesmo diploma, sendo ainda observado o disposto no artigo 120.º.

5. ENQUADRAMENTO DA ALTERAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

A proposta de alteração ao PDM pela sua natureza e alcance não é suscetível de levantar questões de incompatibilidade com os instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional, regional e municipal em vigor, nomeadamente:

- Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território;
- Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral;
- Plano Setorial Rede Natura 2000;
- Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Paul de Arzila;
- Programa de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (RH4);
- Plano de Gestão de Riscos e Inundações da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (RH4);
- Plano Rodoviário Nacional;
- Plano Nacional da água;
- Plano de Pormenor do Parque Tecnológico de Coimbra;
- Plano de Pormenor da Zona Desportiva de Taveiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

6. CONTEÚDO DOCUMENTAL E MATERIAL DA ALTERAÇÃO

O conteúdo material e documental da presente alteração ao PDM é o definido nos artigos 96.º (Conteúdo material) e 97.º (Conteúdo documental) do RJIGT, respetivamente, com as adaptações necessárias, em função da natureza e objetivos da alteração proposta.

7. JUSTIFICAÇÃO PARA A NÃO SUJEIÇÃO A AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

O RJIGT determina no n.º 1 do artigo 120.º que *“As pequenas alterações aos programas e planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente”*.

O n.º 2 do mesmo artigo refere, por outro lado, que *“A qualificação das alterações para efeitos do número anterior compete à entidade responsável pela elaboração do plano ou do programa, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho¹, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, podendo ser precedida de consulta às entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano”*.

Os critérios, **critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente²**, estabelecidos no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua atual redação, são os seguintes:

“1 - Características dos planos e programas, tendo em conta, nomeadamente:

- a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;*
- b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;*
- c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;*

¹ Estabelece os critérios a que fica sujeita a avaliação de determinados planos e programas no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna as Diretivas n.ºs 2001/42/CEE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho, e 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio

² Anexo, a que se refere o n.º 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- d) *Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;*
- e) *A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente.*
- 2 - *Características dos impactes e da área suscetível de ser afetada, tendo em conta, nomeadamente:*
- a) *A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;*
- b) *A natureza cumulativa dos efeitos;*
- c) *A natureza transfronteiriça dos efeitos;*
- d) *Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;*
- e) *A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada;*
- f) *O valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a:*
- i) *Características naturais específicas ou património cultural;*
- ii) *Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental;*
- iii) *Utilização intensiva do solo;*
- g) *Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.”*

Face ao acima referido, determina-se no quadro seguinte a probabilidade de o presente procedimento de alteração do PDM ser suscetível ter efeitos significativos no ambiente.

CRITÉRIOS DE DETERMINAÇÃO DA PROBABILIDADE DE EFEITOS SIGNIFICATIVOS NO AMBIENTE	PONDERAÇÃO
1. Características dos planos e programas	
a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos	A alteração proposta não estabelece qualquer quadro para projetos e outras atividades que, pela localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos, causem alterações ambientais
b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia	A alteração proposta não influencia outros planos ou programas



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

CRITÉRIOS DE DETERMINAÇÃO DA PROBABILIDADE DE EFEITOS SIGNIFICATIVOS NO AMBIENTE	PONDERAÇÃO
c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável	A alteração proposta não introduz qualquer modificação a este nível
d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa	Não se prevê que venham a ocorrer problemas ambientais pertinentes para o plano, na medida em que a alteração proposta não incide sobre qualquer área de interesse natural ou recursos naturais, nem agrava eventuais problemas ambientais existentes
e) A pertinência do plano ou programa para a implementação de legislação específica em matéria de ambiente	Não aplicável. A alteração proposta segue a linha do disposto na legislação atualmente existente em matéria de ambiente
2. Características dos Impactes e da área suscetível de ser afetada	
a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos	Não aplicável
b) A natureza cumulativa dos efeitos	Não aplicável
c) A natureza transfronteiriça dos efeitos	Não aplicável
d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes	Não aplicável. A alteração proposta não traduz qualquer risco para a saúde humana ou para o ambiente
e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada	Não aplicável
f) O valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a: i) Características naturais específicas ou património cultural ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental	Não aplicável. A alteração proposta não afeta património natural ou cultural Não aplicável. A alteração proposta não permite o desenvolvimento de projetos ou atividades



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

CRITÉRIOS DE DETERMINAÇÃO DA PROBABILIDADE DE EFEITOS SIGNIFICATIVOS NO AMBIENTE	PONDERAÇÃO
iii) Utilização intensiva do solo	suscetíveis de afetarem o território com a ultrapassagem de normas ou valores limites em matéria de qualidade ambiental Não aplicável. A alteração proposta não conduz a uma utilização intensiva do solo
g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional	Não aplicável. A alteração proposta não tem efeitos sobre áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional

Da análise efetuada e tratando-se de uma alteração ao PDM que não pressupõe uma alteração aos objetivos e estratégia nele delineados, considera-se que o presente **procedimento de alteração ao PDM não é suscetível de ter efeitos significativos no ambiente**, motivo pela qual **é dispensado de avaliação ambiental estratégica**, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT.

8. CARTOGRAFIA

A cartografia a utilizar será a Carta Militar de Portugal, Série M888, na escala 1/25.000, em concreto a Folha n.º 230, com data de edição de 2019.

9. PRAZO PARA A ELABORAÇÃO DA ALTERAÇÃO

O prazo para a elaboração do presente procedimento de alteração ao PDM é o prazo de vigência da sua suspensão e das medidas preventivas, ou seja **2 (dois) anos, prorrogável por mais 1 (um)**, caso tal se afigure necessário.

10. EQUIPA TÉCNICA

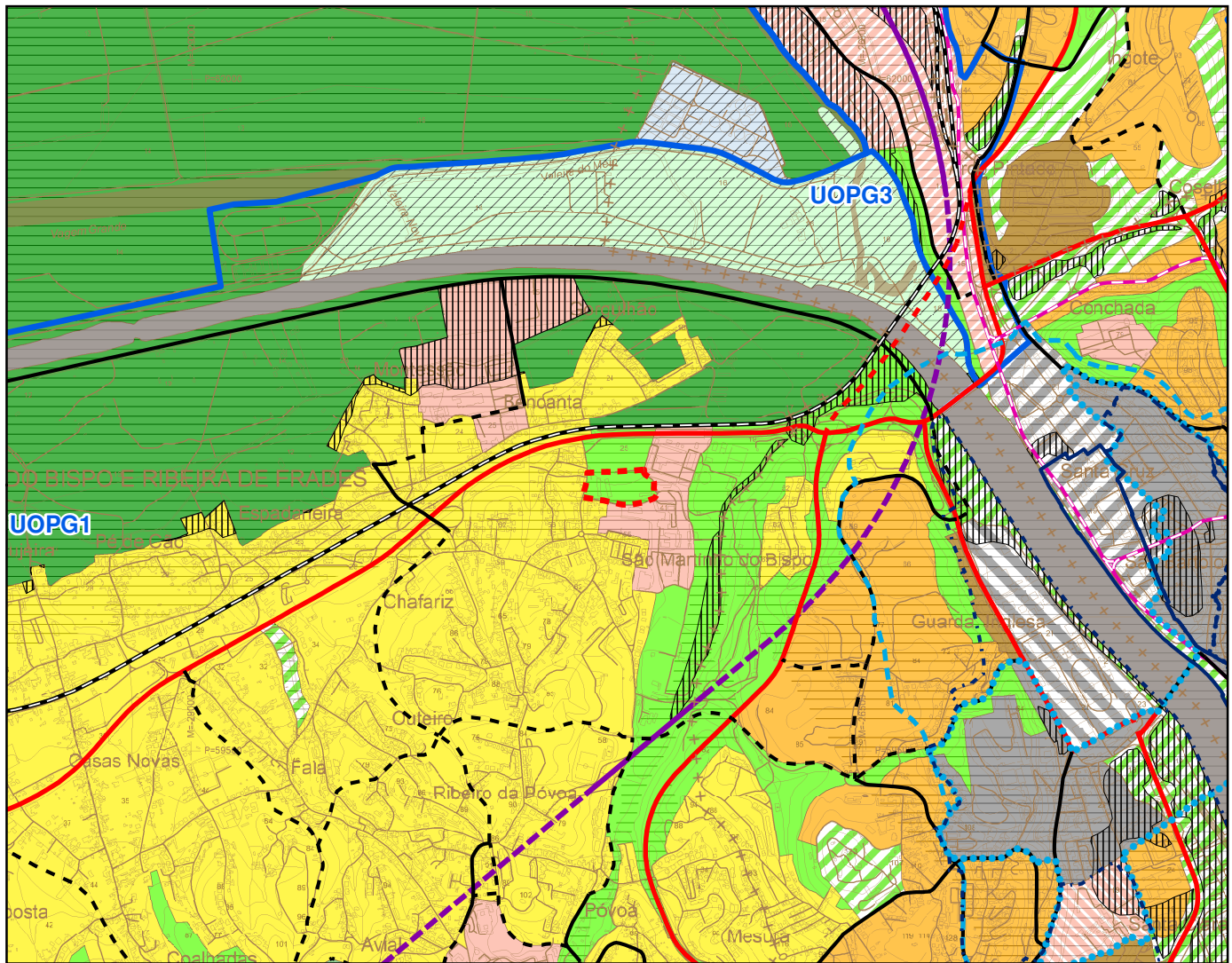
O presente procedimento de alteração ao PDM será elaborado por uma equipa técnica multidisciplinar do Departamento de Planeamento e Estudos Estratégicos I Divisão de Planeamento Territorial, adequada aos requisitos exigidos pela alteração em causa.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

ANEXO

PLANTA COM A IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA A SUJEITAR A PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO



Solo rústico

- Espaços agrícolas
- Espaços florestais
- Espaços afetos à exploração de recursos geológicos
- Aglomerados rurais
- Espaços culturais
- Espaços naturais
- Paúl de Arzila
- Área de Proteção Total
- Área de Proteção Parcial
- Área de Proteção Complementar
- Outras Áreas de Proteção
- Matas Nacionais
- Espaços destinados a equipamentos e outras estruturas**
- Área de Equipamentos
 - 1 - Nova Cadeia Penitenciária de Coimbra
 - 2 - Casa do Médico
- Área de Infraestruturas Ambientais
- Área de Infraestruturas Logísticas
- Área de Infraestruturas Aeronáuticas
- Reserva Natural do Paúl de Arzila
- Áreas inundáveis (DL n.º 364/98, de 21/11)

Solo urbano

- Espaços centrais**
- Área central C1
- Área central C2
- Área central C3
- Espaços habitacionais**
- Área habitacional H1
- Área habitacional H2
- Área habitacional H3
- Área habitacional H4
- Espaços de atividades económicas**
- Área de atividades económicas AE1
- Área de atividades económicas AE2
- Espaços verdes**
- Área verde de recreio e lazer
- Área verde de proteção e enquadramento
- Espaços de uso especial**
- Área de equipamentos
- Área de infraestruturas I1
- Área de infraestruturas I2
- Área de turismo
- Áreas de Reabilitação Urbana**
- Coimbra Rio
- Coimbra Baixa
- Coimbra Alta
- Coimbra Universidade / Sereia
- Coimbra Santa Clara
- Área Empresarial da Pedrulha
- Área Empresarial de Cernache

Espaços canais

- Re**
- Coletora
- Existente
- Prevista
- Distribuidora principal
- Existente
- Prevista
- Re**
- Existente
- Prevista
- Linha do Norte
- Prevista
- Linha de Alta Velocidade (à superfície / em túnel)
- Sistema de Mobilidade do Mondego

UOPG

- Cidade de Coimbra
- Lordemão
- Entrada Poente e Nova Estação Central de Coimbra
- Estaco e Zona Envolvente
- Parque Empresarial de Coimbra Norte
- Fonte do Bispo
- Plataforma Logística de Coimbra
- Área Empresarial de Andorinha

Instrumentos de Gestão Territorial

- PMOT1 - Plano de Pormenor da Zona Desportiva de Taveiro
- PMOT2 - Plano de Pormenor do Parque Tecnológico de Coimbra

Centro Histórico e Zona Envolvente de Enquadramento

- Centro Histórico
- Zona envolvente de enquadramento

Estrutura Ecológica Municipal

- Estrutura Ecológica Municipal

ÁREA A SUJEITAR A PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO

2ª ALTERAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL
COIMBRA

Departamento de Planeamento e Estudos Estratégicos | Divisão de Planeamento Territorial

Elaborou:
Jorge Barata

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Extrato da Planta de Ordenamento
Classificação e Qualificação do Solo



escala: 1:25000
outubro 2022